

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 30 / 04 / 15
Pág. 111 Col. 4ª
Conferido

A Comissão de URB
Em 04 / 05 / 15
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.	
19 MAIO 2015	
Secretário	RF

SOUZA SANTOS

30/06/15

34 A 39 16 20 2015
f



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº 34

do Processo nº 01-333/2008

Inamar Alves de Sousa Jr.

RF: 101.204

fls. 42

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE.

PRESIDENTE: GILSON BARRETO

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA.

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 02/09/2015

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão

15900

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Na qualidade de presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, declaro abertos os trabalhos da 30ª audiência pública, no ano de 2015.

Estão presentes os Vereadores Aurélio Miguel, Juliana Cardoso, Souza Santos e Gilson Barreto, com ausência justificada dos Vereadores Paulo Frange e Dalton Silvano, que estão acompanhando atividades da Lei do Zoneamento.

Esta audiência pública vem sendo publicada no *Diário Oficial do Município*, diariamente, desde o dia 28 de agosto de 2015; foi publicada no *Diário de S. Paulo*, no dia 31 de agosto de 2015, no jornal *Folha S. Paulo*, no dia 1º de setembro de 2015.

Há retificação da pauta que foi publicada nos dois jornais *Diário de S. Paulo* e *Folha S. Paulo*, no dia 2 de setembro.

O primeiro item da pauta: “Dispõe sobre a criação do Parque Municipal Flavio Rangel e dá outras providências, localizado entre a Avenida Miguel Conejo e a Rua Ribeiro de Moraes, no Distrito Freguesia do Ó.”.

Em discussão. Há alguém para se manifestar a respeito do projeto? (Pausa) Não havendo inscritos, encerramos a discussão. Damos por realizada a audiência pública.

Item dois – PL 807/2013, solicito ao Vereador Souza Santos que proceda à leitura.

O SR. SOUZA SANTOS – Item dois, PL 807/2013, do Vereador Alfredinho, do PT. “Autoriza o Executivo a contratar entidades de representação de moradores dos bairros da Cidade, devidamente certificadas, a prestarem serviços que especifica para a cidade de São Paulo, mediante remuneração.”.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) - Em discussão. Há alguém para se manifestar a respeito do projeto? (Pausa) Não havendo inscritos, encerramos a discussão. Damos por realizada a audiência pública do PL 807/2013.

Item 3, PL 127/2014. Solicito à Vereadora Juliana Cardoso que proceda à leitura.

A SRA. JULIANA CARDOSO – Item 3, PL 127/2014, do Vereador George Hato, do PMDB. “Dispõe sobre a venda, reprodução e criação de animais domésticos no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.”.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) - Em discussão. Há alguém para se manifestar a respeito do projeto? (Pausa)

Tem a palavra, pela ordem, a Vereadora Juliana Cardoso.

A SRA. JULIANA CARDOSO – Eu não sei se tem alguém aqui da assessoria do Vereador George Hato para me explicar um pouco melhor. Trata-se de venda, reprodução e criação de animais domésticos no âmbito do Município, mas será que é público?

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) - Como é uma audiência pública, não tenho nenhuma objeção, já que há dúvidas, de adiar o projeto para a próxima audiência pública.

A SRA. JULIANA CARDOSO – Não, não. Era só uma dúvida, mesmo.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Sobre o PL 127/2014, do Vereador George Hato, há dúvida de que já existe um projeto idêntico, inclusive em condições de pauta. (Pausa)

Há um entendimento da mesa para que seja adiado o PL 127/2014, para uma próxima audiência pública. Solicito à assessoria que verifique o projeto anterior. Se for o caso, faremos audiência dos dois, ou anexação.

Portanto, fica adiado o projeto para uma próxima audiência pública.

Item quatro, solicito ao Vereador Aurélio Miguel que proceda à leitura do item.

O SR. AURÉLIO MIGUEL – Autoria do Vereador Paulo Fiorilo, PL 139/2014. “Cria o Parque Municipal São Cirilo, Subprefeitura de Vila Prudente, e dá outras providências.”

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) - Em discussão. Há alguém para se manifestar a respeito do projeto? (Pausa) Não havendo inscritos, está encerrada a discussão. Damos por realizada a audiência pública do PL 139/2014.

Item cinco. PL 140/2014, solicito ao Vereador Souza Santos que proceda à leitura.

O SR. SOUZA SANTOS – Item cinco, PL 140/2013, do Vereador Reis, do PT. “Estabelece diretrizes para a criação e instalação do Parque Municipal Morumbi Sul, e dá outras providências.”.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) - Em discussão. Há alguém para se manifestar a

respeito do projeto? (Pausa) Não havendo inscritos, encerramos a discussão. Damos por realizada a audiência pública do PL 140/2014.

Item seis, "Dispõe sobre o Programa de Incentivo aos Polos de Economia Criativa - PEC - Distritos Criativos no Município de São Paulo."

Em discussão. Está inscrito o Sr. Rafael Barbosa, da Secretaria de Finanças.

O SR. RAFAEL BARBOSA – Boa tarde a todos os presentes, Srs. Vereadores, meu nome é Rafael Barbosa, sou diretor da Divisão de Legislação, Normas e Consultas, da Secretaria de Finanças, hoje tenho o privilégio de representar a Secretaria, nesta audiência pública, expressando a opinião da Secretaria acerca do Projeto de Lei 65/2015, dos Srs. Andrea Matarazzo e Nelo Rodolfo, que dispõe sobre a criação dos Polos de Economia Criativa, no Município de São Paulo.

O foco da nossa análise, na Secretaria de Finanças, diz respeito aos aspectos fiscais do projeto, que prevê a renúncia de receita por meio da criação de isenções, tanto para Impostos de Serviços de Qualquer Natureza, o nosso ISS, quanto para o IPTU, nesse caso, especificamente para os imóveis tombados, bem como para as taxas mobiliárias que estão sendo cobradas na Cidade. Bom, primeiro, precisamos fazer o reparo relativamente ao artigo 5º, as atividades que estão relacionadas e que serão incentivadas nos distritos criativos estão expressas de forma ampla. Recomendar-se-ia que essas atividades estivessem expressas já no texto legal de acordo com a mesma nomenclatura que é utilizada pela legislação fiscal municipal para evitar dificuldades de interpretação e para evitar a necessidade de regulamentação em ato posterior. Tratando-se de legislação que isenta, em tese, deveriam estar expressas no próprio texto legal quais as atividades que seriam beneficiadas com as isenções propostas.

Em relação ao imposto sobre serviços, está prevista uma isenção no artigo 6º do projeto. Existe a previsão de que a redução de alíquota poderá constar em ato normativo da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

Novamente, a redução de alíquota tem que estar prevista em lei porque as alíquotas do ISS estão previstas em lei e, portanto, a boa técnica legislativa recomendaria que essas reduções estariam expressas no próprio texto da lei, sem as quais inclusive não conseguimos analisar o impacto orçamentário da medida, que é condição imprescindível para a conformidade do projeto de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em relação à isenção do IPT, ela está restrita aos imóveis tombados. Existe, sem dúvida, a preocupação de favorecer a ocupação de imóveis tombados. Reconhecemos que, às vezes, o tombamento gera uma dificuldade, diminui a atratividade do imóvel. Contudo, também precisaríamos analisar qual seria o impacto orçamentário dessa medida, especialmente porque não existe a definição territorial desses distritos criativos na lei, o que torna bastante difícil para que possamos analisar qual será a renúncia de receita.

Em relação ao artigo 9º do projeto, que prevê a isenção das taxas municipais de instalação, as taxas mobiliárias (2:34), ressalto que a TLIF - Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento - não existe mais desde 2002 e tem sido substituída pela TFE, que está prevista no projeto.

O parágrafo 2º do mesmo artigo estabelece que os requisitos para concessão do incentivo podem ser estabelecidos em ato regulamentador. Vias de regras, não se criam requisitos em atos infralegais, apenas se esclarecem os já previstos na lei. Portanto, eventuais requisitos deveriam estar previstos já no texto legal.

Sem outras observações, ressaltando que a nossa análise se restringiu às questões fiscais. Agradeço a todos em nome da Secretaria de Finanças pelo tempo e pela atenção e, aos Srs. Vereadores, agradeço a palavra.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Tem a palavra o Sr. Lucas Baruzzi, assessor do Vereador Andrea Matarazzo.

O SR. LUCAS BARUZZI – Presidente Gilson Barretos, demais Vereadores, boa tarde. Agradeço aos colegas da Secretaria de Finanças pela contribuição. Manteremos contato para aprimorar a proposta e quero até destacar a versão que está disponível no site da Câmara

Municipal; não é a mesma que foi publicada no *Diário Oficial*, está faltando o anexo único, mas já pedimos para a Secretaria de Apoio Parlamentar corrigir.

Quero relatar que no dia 25, terça-feira passada, foi feita uma discussão ampla sobre Distritos Criativos aqui na Câmara Municipal com mais de 300 participantes inscritos, com representantes do Reino Unido, de Recife e de Sorocaba. Há um relatório sobre essa conferência realizada que vou deixar com o Sr. Presidente para ser juntado ao processo.

É isso. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Obrigado. Encaminharei à Secretaria para ser anexado ao processo.

Não havendo mais inscritos, dou por encerrada a audiência pública referente a este PL. Se necessário, realizaremos outras audiências públicas.

Item 7º. Solicito ao nobre Vereador Nelo Rodolfo que proceda à leitura do PL 769/13, de autoria da Vereadora Noemi Nonato.

“Dispõe sobre a instituição de incentivos fiscais em favor de pessoas físicas e jurídicas de direito privado para a realização de projetos culturais, e dá outras providências”.

“Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais para pessoas físicas e jurídicas de direito privado, domiciliadas no Município de São Paulo há no mínimo três anos, que contribuam com projetos culturais devidamente aprovados pelo Poder Público.”

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Em discussão. Está inscrito o Sr. Márcio Albuquerque.

O SR. MÁRCIO ALBUQUERQUE – Boa tarde aos Srs. Vereadores e a todos. Meu nome é Márcio Albuquerque e sou representante da Secretaria de Finanças e trabalho também na Divisão de Legislação e Normas dessa Secretaria. É uma honra estar de volta a esta Casa. Já tivemos a oportunidade de nos manifestar uma primeira vez sobre o PL 769/13, que dispõe sobre a instituição de incentivos fiscais em favor de pessoas físicas e jurídicas de direito privado para a realização de projetos culturais.

O artigo 14 do projeto diz que “com o objetivo de incentivar as atividades culturais, as pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no Município de São Paulo há pelo menos três anos poderão optar por aplicação de parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU ou do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS no apoio direto de projetos de natureza cultural aprovados nos termos desta Lei”.

O artigo 4º do projeto traz um rol de diversas atividades, dentre elas as artes plásticas, biblioteca, cinema, circo, hip hop, literatura, dentre outras.

Logo após a publicação desse PL no *Diário Oficial*, foi publicada a Lei 15.948, de 26 de dezembro de 2013, que instituiu o Programa Municipal de Apoio aos Projetos Culturais – o Pro-Mac, que também dispõe sobre diversos incentivos fiscais a essas atividades, especialmente ao que tange ao ISS e ao IPTU.

É importante notar, e já foi abordado numa primeira oportunidade, que essa lei que já existe traz um rol muito maior, muito mais amplo de atividades incentivadas e dispõe sobre incentivos de forma mais específica, mais direta do que o projeto de lei que está sendo debatido neste momento.

Outro ponto também a ser apresentado é a previsão do referido projeto de lei, a entrar em vigor somente quando estiver previsto na legislação orçamentária do exercício seguinte, ou seja, hoje temos uma lei em vigor que é muito mais ampla do que dispõe o PL 769/13, para o qual já havíamos proposto o arquivamento ou não prosseguimento, ou que fosse maturada essa ideia e colocada de acordo com a lei que já existe hoje. O problema é que haverá duas legislações expondo sobre o mesmo assunto e pode ser que ocorra um conflito. O PL, portanto, em vez de ajudar, poderá atrapalhando a lei que hoje está em vigor.

Então, a nossa ideia é pelo arquivamento do referido projeto, PL 769/13, e a efetivação da Lei 15.948, que já estava em vigor anteriormente.

Eram essas as observações, confirmando a nossa manifestação na primeira audiência pública. Muito obrigado pela atenção.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Muito obrigado, Sr. Márcio Albuquerque, representante da Secretaria de Finanças, pela colaboração.

Não havendo mais oradores inscritos, dou por realizada a audiência pública referente ao PL

769/13.

Item 8º. Solicito à nobre Vereadora Juliana Cardoso que proceda à leitura do PL 167/14, de autoria do Vereador Aurélio Nomura.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Gestor das Estações de Transbordo de Resíduos Sólidos Domiciliares da cidade de São Paulo, e dá outras providências.”

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Em discussão. Inscrito o Sr. Edson Domingues, assessor do Vereador Aurélio Nomura.

O SR. EDSON DOMINGUES – Boa tarde, Sr. Presidente e demais Vereadores. Quero aproveitar a oportunidade para cumprimentar não só o Presidente da Comissão de Política Urbana, mas o Relator e os demais membros pelo esforço que têm realizado na condução da revisão da Lei de Zoneamento nesta Casa e também rodando toda a Cidade com muita transparência e com democracia. Acho que a discussão tem sido bastante profunda e está havendo um esforço imenso, que deve ser reconhecido por nossos funcionários e por toda a Cidade.

Quero lembrar que o PL 167/14, que prevê a criação do Conselho Gestor das Estações de Transbordo de Resíduos Sólidos Domiciliares da cidade de São Paulo surge a partir de duas ações. A primeira quando o Vereador Aurélio Nomura era membro da Comissão de Meio Ambiente e, a partir de reclamação dos moradores do entorno da Estação Transbordo da Vergueiro, que fica na confluência da Avenida Ricardo Jafet com a Rua Vergueiro, em razão dos fortes odores e do impacto de circulação de caminhões, da presença de vetores, a produção de muito ruído e a produção de chorume, que é derrubado durante a circulação de caminhões na chegada e na saída de carretas.

Além disso, na Comissão Parlamentar de Inquérito das Áreas Contaminadas, cujo Relator foi o Vereador Aurélio Nomura, tivemos oportunidade de visitar outra estação de transbordo localizado na Ponte Pequena. Graças ao importante papel que o médico e Vereador Paulo Frange exerceu juntamente com o Ministério Público, a concessionária Loga, que opera o serviço naquela unidade de transbordo, realizou uma modernização nessa estação, que ocorreu em parte, pois, a exemplo da estação da Vergueiro, há 50 anos operou com incineração de resíduos. Nos dois sítios são “encontrados dioxinas e furanos, poluentes orgânicos persistentes em região de moradia e de creches”.

Por isso, há a necessidade da criação de um Conselho Gestor tripartite, que envolva a concessionária, o Município e a comunidade do entorno, que tem muito a colaborar em prol da melhora da qualidade de vida na região.

Eram essas as considerações. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Muito obrigado.

Não havendo mais inscritos, dou por encerrada a audiência pública referente a esse PL 277/14, de autoria do Vereador Reis.

“Autoriza o Executivo a criar o Programa Banco de Águas de São Paulo, e dá outras providências.”

Como não há inscritos para discussão, dou por realizada a audiência pública referente ao PL 277/14.

PL 289/14, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel. Solicito à nobre Vereadora Juliana Cardoso que proceda à leitura.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de ‘bituqueiras’ nos passeios públicos utilizados como área de fumantes no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências”.

Como não há inscritos para discussão, dou por realizada a audiência pública referente ao PL 289/14.

PL 438/14, de autoria dos Vereadores Jair Tatto e Ricardo Young.

Tem a palavra o nobre Vereador Aurélio Miguel.

O SR. AURÉLIO MIGUEL – Sr. Presidente, no PL 50/08, que abrange muitas mais questões climáticas, está também inserida a questão da água de reuso.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Nobre Vereador, vamos proceder da mesma forma como vimos procedendo em relação aos outros projetos de lei. Por isso, vou adiar o projeto e solicitar a junção dos dois projetos para uma próxima audiência pública.

PL 445/14, de autoria do Vereador Abou Anni.

“Proíbe o uso exclusivo de água na lavagem de veículos em estabelecimentos denominados lava-rápidos e similares e estimula o modo sustentável desse comércio no âmbito da cidade de São Paulo, e dá outras providências.”

Tem a palavra, para discutir, a Sra. Cristiane de França, assessora do Vereador Abou Anni.

A SRA. CRISTIANE DE FRANÇA – Excelentíssimo Sr. Presidente Vereador Gilson Barreto, nobres Vereadores presentes, colegas, eu, Cristiane de França, em nome do Vereador Abou Anni, venho defender as razões do PL 445/14, que proíbe o uso exclusivo de água na lavagem de veículos em estabelecimentos denominados lava-rápidos e similares e estimula o modo sustentável desse comércio no âmbito da cidade de São Paulo”.

O artigo 2º do projeto prevê que “os estabelecimentos comerciais que pratiquem a lavagem de veículos a qualquer título, deverão utilizar o método de limpeza a seco ou a vapor, visando à economia de água. Parágrafo único. Será permitido o uso de água desde que não seja o principal recurso para lavagem de veículos”. E o artigo 3º prevê que “a infração ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator as seguintes cominações, de acordo com a gravidade do fato, sem prejuízo das demais sanções legais: I - advertência nos casos de primeira infração; II - em caso de primeira reincidência no prazo de 01 (um) ano, multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais); III - interdição do estabelecimento até a adequação aos termos da presente Lei”. É grande verdade que já há a compreensão de que a água é um recurso natural escasso. Isso já é uma realidade.

No que diz respeito ao comércio de serviço de lavagem de veículos com água, deve-se levar em conta que, para a lavagem de apenas um veículo, são gastos 300 litros de água. Já com a utilização de métodos a seco ou a vapor, numa lavagem serão utilizados 1,5 litro a 10 litros, configurando-se, assim, uma grande economia.

São essas as razões que vim defender. Sem mais, agradeço a oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Obrigado.

Não havendo mais inscritos para discussão, dou por realizada a audiência pública referente ao PL 445/14.

PL 90/15, de autoria dos Vereadores Arselino Tatto, Natalini, Adolfo Quintas, Alfredinho, Aníbal de Freitas e Andrea Matarazzo.

“Autoriza a instalação e o funcionamento de Centros Municipais de Educação Infantil – Cemei – nos termos em que especifica, e dá outras providências.”

Como não há inscritos para discussão, dou por realizada a audiência pública referente ao PL 90/15.

Não há mais itens na pauta.

Informo à Comissão que foi recebido um *e-mail* da Sra. Márcia Vairoletti solicitando mais duas audiências públicas para tratar de ZEIS na região do Butantã, dentre outros assuntos. A Comissão informa à requerente que a audiência pública no Butantã ocorrerá em data já prevista e na própria audiência verificaremos a necessidade ou não de realização de outras audiências. Que a Procuradoria desta Casa providencie uma resposta junto à assessoria.

Informo também que o PL 438/14, de autoria do Vereador Aurélio Miguel, já está em segunda votação. Gostaria que verificassem se são os mesmos termos do projeto, independentemente da audiência pública, para que não haja conflito.

Não havendo mais nada a ser tratado, dou por encerrada a presente audiência pública.

Muito obrigado.

✓ ✓
40/41 10 11 15
JP



Folha nº 40

fls. 43

do Processo nº 01-333/08
Aparecido Ferreira.
RF: 101.075

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PRESIDENTE: GILSON BARRETO

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 14 DE OUTUBRO DE 2015

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Intervenção simultânea ininteligível/inaudível
- Suspensão

16022

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Na qualidade de Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, declaro abertos os trabalhos da 49ª audiência pública de 2015.

Informo que esta reunião está sendo transmitida através do portal da Câmara Municipal de São Paulo - www.camara.sp.gov.br, links TV Câmara, Auditórios On-Line. Esta audiência vem sendo publicada no *Diário Oficial da Cidade*, diariamente, desde 09/02/2015, no jornal *O Estado de S. Paulo*, no dia 13/10, na *Folha de São Paulo*, no dia 13/10.

Conforme os itens, seis projetos, estão suspensos os trabalhos da audiência pública por alguns minutos.

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a presidência do Sr. Gilson Barreto.

A SRA. JULIANA CARDOSO – Sr. Presidente, estou aqui tentando dialogar com V.Exa. da melhor forma possível.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Vou reabrir e darei a palavra a V.Exa.

Estamos numa audiência pública, por favor, Sra. Vereadora.

A SRA. JULIANA CARDOSO – Sr. Presidente, o senhor está tratorando tudo. Eu sou a única mulher desta Mesa. Todos os outros Vereadores, todo mundo entra.

Só porque estou pedindo... então, vamos finalizar esse Congresso.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Todos são Vereadores aqui.

Já passei para a Comissão e vou dar a palavra a V.Exa.

A SRA. JULIANA CARDOSO – Eu só queria que a gente finalizasse, aproveitando que os Vereadores estão aqui. Eles vão sair, e eu não vou conseguir aprovar. Então, eu estou pedindo com toda a gentileza, Vereador, por favor, que termine a matéria. Eu só quero colocar a votos. Se não der certo, tudo bem. Vai para a próxima. É um direito que eu tenho, uma prerrogativa de Vereadora.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Eu vou deixar por cinco minutos, já está aberta a audiência pública, depois, eu retomo.

- Falas simultâneas.

O SR. DALTON SILVANO – Pela ordem, Presidente.

Vereadora, V.Exa. pode se inscrever para falar em todos os itens da audiência pública.

Já abriu a audiência pública, então, vamos para a frente.

Se a decisão do Presidente se mantiver, ao final do campeonato, mudou a regra do jogo, depois nós não vamos ter mais pé de pauta. Mas, agora, estamos na audiência pública.

Se quiser obstruir, a Vereadora pode se inscrever para falar.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – PL 333/08, do nobre Vereador Claudinho de Souza, dispõe sobre a criação do Parque Municipal Flávio Rangel e dá outras providências.

Em discussão. Não há oradores inscritos. Dou por realizada a presente audiência pública.

O próximo PL 807/13, do nobre Vereador Alfredinho, autoriza o Executivo a contratar entidades de representação de moradores dos bairros da cidade, devidamente certificadas, a prestarem serviços que especifica para a cidade de São Paulo, mediante remuneração.

Em discussão. Não havendo inscritos, dou por realizada a audiência pública do projeto de lei 807/13.

PL 139/14, do nobre Vereador Paulo Fiorilo, cria o Parque Municipal São Cirilo, na Subprefeitura de Vila Prudente e dá outras providências.

Em discussão. Não havendo inscritos, dou por realizada a audiência pública do projeto de lei 139/14.

PL 249/14, do nobre Vereador Adilson Amadeu, dispõe sobre a criação de vagas para motocicletas, mediante recuo nos logradouros que especifica e dá outras providências.

Em discussão. Não havendo inscritos, dou por realizada a audiência pública do projeto de lei 249/14.

PL 403/14, do nobre Vereador Davi Soares, autoriza a Prefeitura, junto a Conurb e Anurb, a firmar convênios com entidades da sociedade civil para coleta seletiva de lixo, com fulcro ao incentivo da mesma.

Em discussão. Não havendo inscritos, dou por realizada a audiência pública do projeto de lei 403/14.

PL 405/14, do nobre Vereador Davi Soares, cria o programa de coleta seletiva para estabelecimento e dá outras providências.

Em discussão. Não havendo inscritos, dou por realizada a audiência pública do projeto de lei 405/14.

Dentro do tempo regimental, como foi comunicado à nobre Vereadora Juliana Cardoso, está encerrada esta audiência pública.

[Handwritten signature]

✓ ✓
42/43 15 12 15
[Signature]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

42
01-333/08
JP

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente

Conforme deliberação desta Comissão, solicito a V. Ex^a que encaminhe ao Executivo pedido de informações a respeito do **Projeto de Lei nº 333/08**, que *dispõe sobre a criação do Parque Municipal Flávio Rangel, e dá outras providências*, de autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza.

O objetivo é que aquele Poder se manifeste, por meio de seus órgãos competentes, acerca do teor completo do projeto de lei.

Reitero que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei, e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido e do projeto de lei.

Vereador Gilson Barreto

Presidente da Comissão de Política Urbana Metropolitana e de
Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do
artigo 46 do inciso VIII do Regimento Interno

Vereador Antonio Donato

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

IEX 333/08



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

43

fls. 53

01-333/08

[Handwritten signature]

São Paulo, 09 de dezembro de 2015.

Ofício SGP.12
697/2015,

COPIA

Senhor Prefeito,

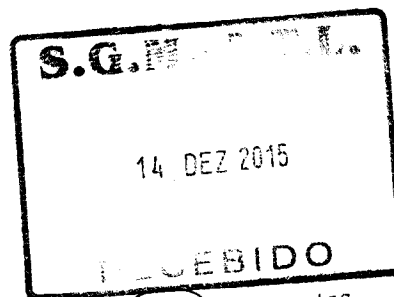
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 333/08**, de autoria do Vereador Claudinho de Souza, que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL FLÁVIO RANGEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (LOCALIZADO ENTRE A AV. MIGUEL CONEJO E A RUA RIBEIRO DE MORAIS, NO DISTRITO FREGUESIA DO Ó)."

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

[Handwritten signature]
Antonio Donato
Presidente

Anexo: Cópia do requerimento.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Fernando Haddad
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



Luciana Andréia dos Santos
Chefe de Seção II
RF: 794.875.1

44A54
16.02.16
Gabriel S. M. Ribeiro
RF 11.317 - SGP.12



Prefeitura do Município de São Paulo

fl. 55

São Paulo, 15 de Fevereiro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 42/16-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 697/2015

DOCREC

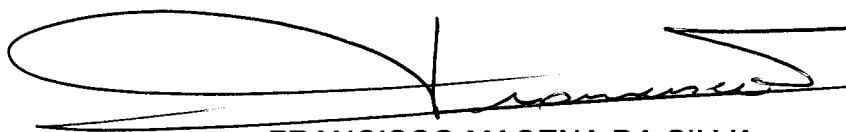
132/2016

44
01-333/08
ja

Senhor Presidente

Em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente, encaminho a Vossa Excelência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente a respeito do Projeto de Lei nº 333/2008, de autoria do Vereador Claudinho de Souza, que dispõe sobre a criação de Parque Municipal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/DMF/drs
Resp 388-08

12:44 16/02/2016 013002 - Protocolo Legislativo - SP.22

A Comissão de:

URB

16.02.16

Antonio Isoldi Caleri

Supervisor - SGP. 22

RF 11.300





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL

45 fls: 57

01-333/08

do PA 2015-0.332.406-7

Folha de Informação nº
 em: 23/12/2015 ass.)

MARTA MODOLO DA SILVA
 Assistente Técnica I
 DEPLAN - SUMA
 RR: 803.950.000

Interessado: SGM / ATL.

Assunto: Projeto de Lei nº 333/08 – Criação do Parque Municipal Flávio Rangel.

DEPLAN -1
Sra. Diretora

CÓPIA

Trata o presente de proposição que visa transformar em parque municipal a Praça Flávio Rangel, que se localiza entre Av. Miguel Conejo e Rua Ribeiro de Moraes, na Subprefeitura de Freguesia do Ó - Brasilândia. Propõe, ainda, a manutenção de instalações já existentes nessa praça: teatro de arena original, bancos e mesas e espaço recreativo e desportivo (sic).

A justificativa para tal modificação refere-se à ocupação clandestina e à presença de moradores de rua no local, assim como, a expectativa de dar novo formato à área que apresenta declividade acentuada, conforme se verifica na imagem anexa.

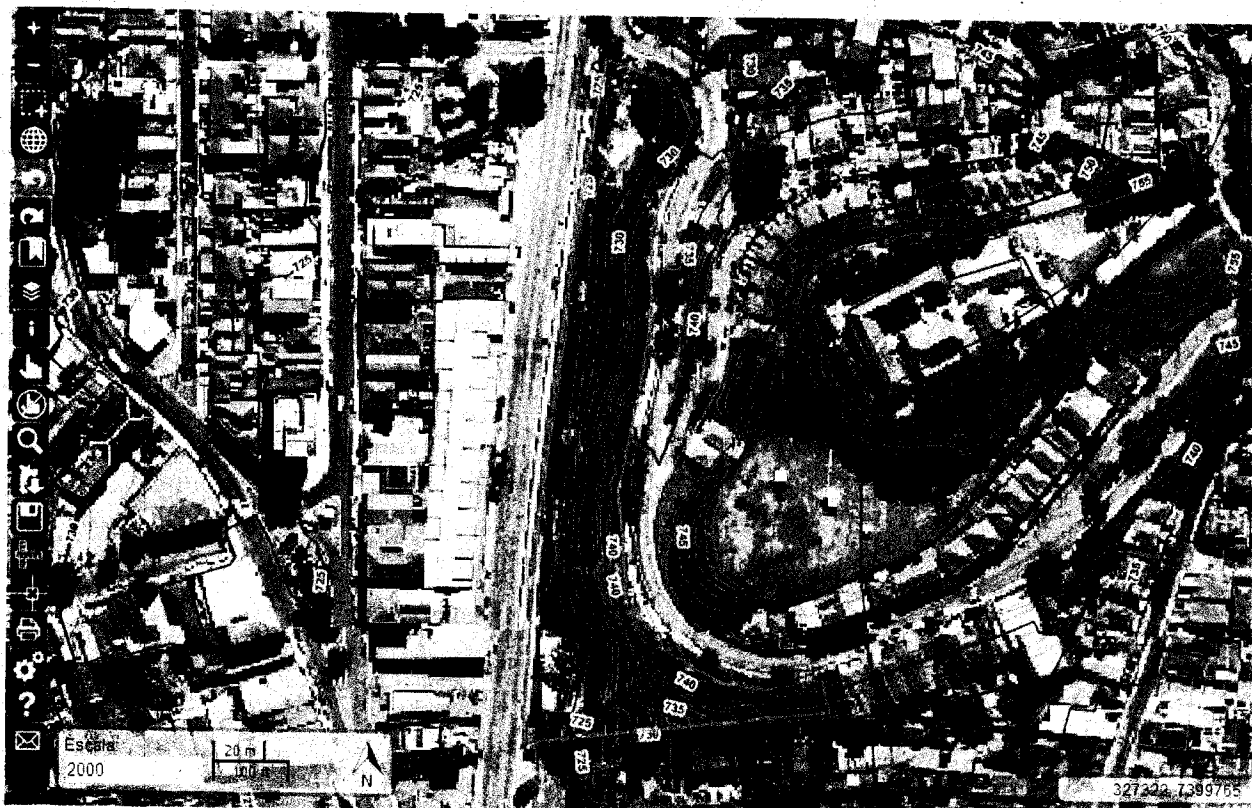


Imagem **GEOSAMPA - ORTOFOTO EMLASA 2010** -- Em azul: delimitação da Praça Flávio Rangel - Em vermelho: Topografia Curvas de nível.

Através do portal da PMSP / Subprefeitura Freguesia – Brasilândia localizamos informação juntada à fl. 11, de que em 2011 a Praça em questão foi objeto de reforma tendo sido implantada nessa ocasião pista de skate e muro de contenção. Portanto consideramos que a obrigatoriedade imposta pelo Art. 4º de manutenção de equipamentos existentes na praça se mostra ultrapassada.

Apresentamos a seguir algumas ponderações acerca de aspectos que envolvem a transformação da praça em parque municipal:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL

CÓPIA fls. 58

do

PA 2015-0.332.406-7

Folha de Informação nº 13

em: 23/12/2015 ass.)

• A transformação de praça em parque não se resume em simples procedimento administrativo – prescinde de avaliação de como esse espaço livre se insere no contexto urbano, no sistema viário do entorno, da condição topográfica do local, dentre outros aspectos a serem considerados.

• Praças se configuram em áreas livres municipais de uso comum, em geral abertas ao acesso público irrestrito e que objetivam possibilitar o encontro e convivência dos usuários desse tipo de espaço. Não possuem instalações como sanitários e outras edificações.

• Já os Parques, com exceção dos parques lineares, consistem em áreas fechadas através de cercamento com gradil padronizado, compreendem edificações e instalações de forma a disponibilizar a infraestrutura necessária à gestão dos equipamentos ali existentes. Nesse aspecto consideramos que pelas condições de declividade do local e da configuração do sistema viário, o cercamento da Praça Flávio Rangel, além da interferência na paisagem urbana, pode acarretar transtorno aos pedestres que atualmente tem passagem livre pelo local principalmente no período em que o mesmo estiver fechado.

• Ainda pelas dimensões e condições topográficas apresentadas pelo terreno o seu cercamento certamente modificará as condições operacionais de limpeza e manutenção da área e de manejo de vegetação existente que atualmente podem ser realizadas pelo fácil acesso através das vias do entorno. A colocação de gradil demandará a instalação de acessos, portões, guaritas e vias internas para tráfego de veículos e caminhões.

• Também demandará a instalação de novas edificações para abrigar a administração do parque e as instalações de infraestrutura como vestiários, sanitários e local para depósito de equipamentos para as empresas terceirizadas de vigilância e segurança patrimonial e de limpeza e manejo de vegetação visando atender os requisitos do modelo de gestão atual dos parques municipais. Tal adaptação implicará em aumento de área impermeabilizada, condição não desejável para as áreas verdes públicas.

Cabe ressaltar que a abrangência da nossa análise sobre a proposta de tornar uma área verde com características de praça em parque ocorre na escala do planejamento. Nesse aspecto reportamo-nos ao Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo (Lei 16.050/2014) - Capítulo VI – Do Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres, especificamente no estabelecido nos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 265:

§ 1º A organização das áreas protegidas, espaços livres e áreas verdes como Sistema compete ao Executivo, ouvidos os órgãos estaduais e federais, e se configura em estratégia de qualificação, de preservação, de conservação, de recuperação e de ampliação das distintas tipologias de áreas e espaços que o compõe, para as quais está prevista nesta lei a aplicação de instrumentos de incentivo.

§ 2º O conjunto de áreas protegidas, espaços livres e áreas verdes referidos no "caput" deste artigo é considerado de interesse público para o cumprimento de funcionalidades ecológicas, paisagísticas, produtivas, urbanísticas, de lazer e de práticas de sociabilidade.

COP fl's 59

em: 23/12/2015 ass.)

protegidas
econiza o

HEH / DEPLAN-1 - Inf PA 2015-0 332 406-7 - PL 333/2008 - Praça Flávio Rangel

do PA 2015-0.332.406-7

Em 28/12/2015 (a)

Interessado: Gabinete do Prefeito

Assunto: PL 333/2008 – Criação do Parque Municipal Flavio Rangel

DEPLAN G

Srª Diretora

CÓPIA

Em atendimento ao solicitado à fl. 09, segue a manifestação da arqª Helena Emi desta DEPLAN 1 às fls. 12 a 14, quanto ao Projeto de Lei nº 333/2008, que dispõe a criação de parque na atual Praça Flavio Rangel, com área aproximada de 16.500 m², Distrito da Freguesia do Ó.

Cabe reiterar que o Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres, instituído pelo Plano Diretor Estratégico (Lei Municipal 16.050/2014), é composto por distintas tipologias de áreas e espaços, e tanto as praças quanto os parques são parte desse Sistema, e não se pode considerar que uma tipologia seja melhor do que outra, mas sim, que são complementares.

Embora o território da Subprefeitura da Freguesia do Ó atualmente possua apenas um parque (Parque Linear do Córrego Bananal-Canivete Fase 1 - PQ_FO_04) e cinco outros parques em implantação e/ou planejamento (fl. 14), ele abriga diversas praças, que demandam gestão adequada à construção da cidadania, conforme preconiza a Lei Municipal 16.212/2015, que dispõe sobre a gestão participativa das praças municipais.

Verificamos que a Praça em epígrafe passou por melhorias físicas em 2011, e sempre que necessário a sua gestão deve ser aprimorada, visando maior apropriação do espaço pelos cidadãos, bem como maior segurança.

Ressaltamos que do ponto de vista do planejamento e gestão do Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres não há razão para que a Praça Flavio Rangel seja transformada em parque.

Diante do exposto temos o entendimento que o Projeto de Lei 333/2008 não deve prosperar.

Finalmente, recomendamos a manifestação do DEPAVE 1, pela competência, salientando que o prazo de retorno a SGM/ATL deve ser até o próximo 05 de janeiro (fl. 07).

28/12/2015

Hélia S. B. Pereira
Arquiteta **Hélia S. B. Pereira**

Diretora da Divisão Técnica de Planejamento – DEPLAN 1
DEPLAN/SVMA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE PARQUES E ÁREAS VERDES
DIVISÃO TÉCNICA DE PROJETOS E OBRAS

49 fls. 61
01-333/08
JK

Folha de informação nº 19

Do P.A. 2015-0.332.406-7 em 05/01/2016

(a)

ASSUNTO: PL 333/08 – criação do Parque Flavio Rangel – Freguesia do Ó.

INTERESSADA: Vereador Claudinho de Souza

MEMO. 024.777.8
SVMA / DEPAVE

CÓPIA

DEPAVE-1

Sr. Diretor

Trata o presente do Projeto de Lei nº 333/08 que dispõe sobre a transformação da Praça Flavio Rangel, localizada no Distrito da Freguesia do Ó, em Parque Municipal.

Tal modificação é justificada pela ausência de parques municipais na região, por uma ocupação clandestina e pela presença de moradores de rua no local, e, por fim, pela expectativa de garantir novo formato à área, que conta com topografia acidentada, conforme fls. 05.

No que tange as atribuições desta Divisão de Projetos e Obras, assim como também exposto nas manifestações técnicas de fls. 12-15, informamos que são diversas as diferenças entre parques e praças não somente quanto à sua morfologia como também à sua gestão. Essas diferenças devem ser ressaltadas devido a suas implicações técnicas, e à legislação específica incidente em cada uma dessas tipologias de espaços livres públicos.

As praças de São Paulo são áreas livres municipais de uso comum sob responsabilidade, em geral, embora não todas o sejam, sob responsabilidade de gestão e manutenção das Subprefeituras. Ao contrário dos parques públicos urbanos, as praças não possuem horário de funcionamento e, portanto, não possuem nenhum tipo de fechamento, cercamento ou cerceamento ao acesso público. As praças de São Paulo se caracterizam como espaços com programa de usos, em geral, mais aberto que o dos parques municipais. São áreas sempre abertas, voltadas ao encontro e à vivência pública em qualquer horário do dia ou da noite, de acesso irrestrito e com segurança pública. Enquanto espaços livres e, portanto, não construídos, a grande maioria das praças não possui sistema de instalações hidráulicas, sanitários ou demais edificações.

Os parques municipais de São Paulo estão sob responsabilidade da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente. Administrados por um Conselho Gestor com poder deliberativo, os parques possuem horários de funcionamento e regulamentos de uso



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE PARQUES E ÁREAS VERDES
DIVISÃO TÉCNICA DE PROJETOS E OBRAS

208
 33/08
 R.F. DEPARTAMENTO
 SVMA/DEPAVE
 33/08

definidos em função do programa de atividades previstas. Com a exceção dos parques lineares (embora alguns também o sejam), os parques são cercados – *haja vista que os parques possuem, em sua gestão, horários para abertura e para fechamento, é justificada a existência de gradis nessa tipologia de espaço livre público.* Os parques municipais de São Paulo possuem contratos para segurança, em geral realizada por equipes terceirizadas, e são dotados de equipamentos como banheiros e bebedouros.

Quanto a isso, o possível cercamento da área como também já exposto em manifestação anterior, deveria ser rigorosamente avaliado, uma vez que possivelmente acarretaria em interferências não somente em sua inserção urbana como também no trânsito de pedestres e freqüentadores do local, e no sistema operacional (limpeza, manutenção e manejo) da praça. A possível instalação de novas edificações, por sua vez, implicaria no aumento de áreas permeáveis.

Ainda sob o ponto de vista paisagístico-arquitetônico, vale esclarecer que algumas das características do sítio, como sua topografia, são características naturais do terreno e, portanto, não seriam alteradas somente pela transformação da praça em parque.

No entendimento desta Coordenadoria, transformar praças em parques com o propósito de se melhorar a gestão e a manutenção desses espaços, não corresponde à solução mais adequada, indicando a necessidade de se pautar políticas públicas baseadas em experiências muito bem sucedidas na gestão de praças.

Nesse sentido, salientamos a importância da análise de casos de outras praças paulistanas com gestões específicas, como o caso da Praça Roosevelt, no bairro da Consolação e da Praça Barão de Pinto Lima, no City Boaçaça, no bairro do Alto de Pinheiros. Em ambos os casos, sem que tenha sido decretado parque, foram criados conselhos gestores ou organizadas formas de participação ativa da população do entorno na defesa e na garantia da qualidade ambiental desses espaços.

Em relação a isso, conforme também informado em manifestação técnica às fls. 12-14, reiteramos a promulgação da Lei nº16.212, de 10 de junho de 2015, que dispõe sobre a gestão participativa das praças do município de São Paulo, ampliando a interação entre os freqüentadores do local e o poder público, com o objetivo de garantir qualidade a esses espaços.

Quanto às melhorias e intervenções no local, contatamos os seguintes Processos Administrativos que tratam do assunto:

- PA 2007-0.279.416-0 – Implantação de Praça Flavio Rangel – DEPAVE-1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE PARQUES E ÁREAS VERDES
DIVISÃO TÉCNICA DE PROJETOS E OBRAS

215
 Maria José M. Laguardes
 R.F. 624.777-6
 01.333/08
 SK

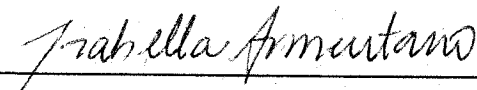
- PA 2010-0.182.291-5- Contratação de serviços e obras para construção de pista de Skate, na Praça Flávio Rangel – Subprefeitura Freguesia do Ó – SIURB e acompanhamento de DEPAVE-1.

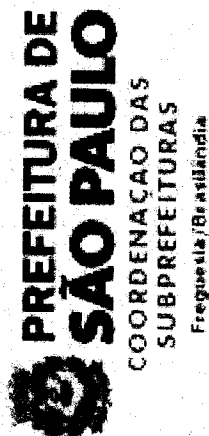
- PA 2010 – 0.245.292-5 - Contratação de empresa para execução de obras de contenção de talude na Praça Flávio Rangel, localizada entre a Rua Ribeiro de Moraes e Av. Miguel Conejo – Subprefeitura.

Por fim, reiteramos aquilo exposto na manifestação de fls. 14 quanto à criação e implantação de novas áreas verdes na Subprefeitura em questão e a destinação prioritária de recursos orçamentários para implantação dos parques previstos no Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo (Lei 16.050/2014).

Sendo assim, entendemos que, do ponto de vista técnico, a criação e decreto de parque para a referida área, além de incompatível com a configuração espacial e de usos da praça, consiste em entendimento equivocado em relação à gestão desejável desses espaços.

Em face do acima exposto, encaminhamos o presente para prosseguimento.


ISABELLA MARIA DAVENIS ARMENTANO
 Coordenadora de Projetos – Região Norte
 Arquiteta e Urbanista
 DEPAVE-1 – SVMA



ACESSO À INFORMAÇÃO

PARTICIPAÇÃO SOCIAL

ORGANIZAÇÃO

HISTÓRICO

MAPAS

DADOS

EQUIPAMENTOS PÚBLICOS

INFOCIDADE

PLANO REGIONAL

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

LICITAÇÕES

SP MAIS FÁCIL

CATA-BAGULHO

ZELANDO PELA CIDADE

TERMO DE COOPERAÇÃO

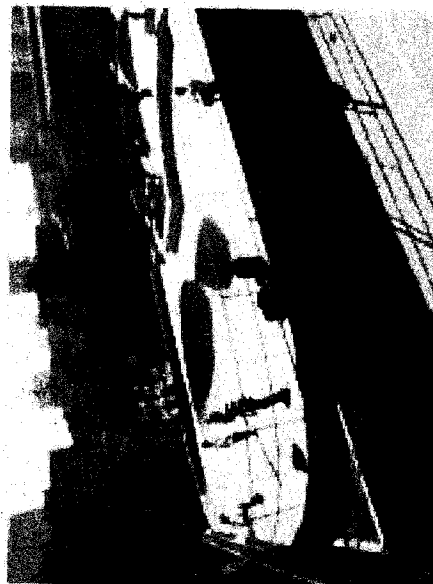
PROGRAMA DE METAS

BOLETINS

NOTÍCIAS

Tweet G+ 0

Praça ganha pista de skate e muro de contenção



Praça Flávio Rangel ganha pista de Skate

Os frequentadores da praça Flávio Rangel, na avenida Miguel Conejo, na Freguesia do Ó, estão ganhando mais lazer e segurança. Foi entregue ali, pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras (Siurb), uma nova pista de skate. Ela tem 600 m² de área, conchas, rampas, tubos, corrimãos e cantoneiras de proteção galvanizadas, tudo projetado especialmente para os amantes desse esporte.

Na mesma praça, a Subprefeitura Freguesia/Brasília está construindo um muro de contenção de 20 metros de extensão, para evitar possíveis deslizamentos na época de chuvas fortes.

Muro de contenção na praça Flávio Rangel



CÓPIA

2015-0332406-1
fls. 64
M
MARIA NUNO O DA SILVA
Assessoria Técnica I
EX-CLAVE - VMA
01-333/08
pr



fls. 65

01-333/08

Folha nº 22

Do PA nº 2015-0.332.406-7 em 06/01/2016

(a).....

J. Sen

Roberto Carlos Libório
DEPAVE - 1

INTERESSADO: Vereador Claudinho de Souza

ASSUNTO: PL 333/08 – criação do Parque Flavio Rangel – Freguesia do Ó.

SVMA

Sr. Secretário Adjunto

Com escusas pelo tempo decorrido, encaminhamos o presente com a manifestação da área técnica desta Divisão em fls.19/21, a qual acolho, para conhecimento e prosseguimento.

Arqº

Arqº MATHEUS DE VASCONCELOS CASIMIRO

Diretor de DEPAVE.1

MVC/Day

01-333/08



Folha de Informação nº 23

P.A. 2015-0.332.406-7

em 19/01/16 (a)

Caroline
P. 182.011-9
PMSP-SVMA

INTERESSADO: CMSP / Vereador Claudinho de Souza.

ASSUNTO: PL nº 333/08 - Dispõe sobre a criação do Parque Municipal Flávio Rangel - localizado entre Av. Miguel Conejo e Rua Ribeiro de Moraes, no Distrito Freguesia do Ó.

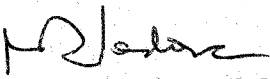
À SGM/ATL-CHEFIA

Senhora Assessora Especial June Alberici de Mello

Cumprimentando-a cordialmente, com escusas pelo tempo decorrido, restituo o presente a Vossa Senhoria acolhendo a manifestação técnica prestada às fls. 11/15 por DEPLAN-1 (Departamento de Planejamento Ambiental), complementada às fls. 19/21 por DEPAVE-1 (Divisão Técnica de Projetos e Obras).

Ressalto ainda que, no momento, esta Pasta está priorizando os parques já implantados.

Em 19/01/2016


MARINA DELLA VEDOVA
CHEFE DE GABINETE
SVMA

Doc

* SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 03/01/2017

Nome Inamar Alves de Sousa Jr.

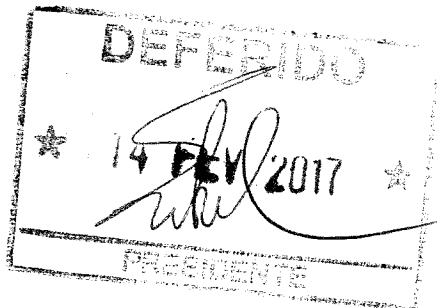
RF. 101.204 - SGP-18GP-12 *[assinatura]*

[4307]

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIV. GERAL	
Requisitada em	<u>12/03/2013</u>
Arquivado novamente em	<u>06/01/2017</u>
Com <u>54</u> folhas.	<u>René G. B. B.</u>
	<u>RF 11.204</u>

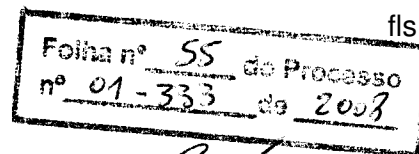
Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº <u>55</u> e folha de informação sob nº <u>56</u> <u>16/02/2017</u>
--

[assinatura]
André de Oliveira Leonardo
 Técnico Administrativo
 RF 11.226



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Liderança do PSDB



André de Oliveira Lessa
Técnico Administrativo
RF 11.226

REQUERIMENTO Nº _____

RDS

153/2017

REQUEIRO, nos termos do art. 275, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento dos seguintes projetos de autoria do Vereador Claudinho de Souza (PSDB).

PLs:

PL 2 2014
PL 6 2013
PL 8 2014
PL 15 2014
PL 21 2014
PL 41 2016
PL 42 2016
PL 44 2009
PL 47 2011
PL 60 2016
PL 65 2010
PL 81 2013
PL 139 2011
PL 143 2007
PL 151 2013
PL 156 2006
PL 179 2014
PL 192 2013
PL 213 2012

PL 223 2010
PL 237 2009
PL 245 2014
PL 246 2014
PL 249 2005
PL 250 2011
PL 306 2006
PL 313 2016
PL 319 2014
PL 332 2013
PL 333 2008
PL 338 2011
PL 348 2016
PL 370 2015
PL 384 2016
PL 416 2013
PL 429 2013
PL 441 2014
PL 453 2016

PL 468 2016
PL 480 2008
PL 485 2014
PL 490 2014
PL 512 2015
PL 531 2013
PL 557 2013
PL 573 2013
PL 579 2016
PL 585 2013
PL 675 2009
PL 695 2006
PL 713 2005
PL 761 2013
PL 762 2013
PL 764 2013
PL 781 2013
PL 811 2013
PL 844 2013

PL 854 2013
PL 879 2013

PDLs:

PDL 30 2015
PDL 80 2013
PDL 82 2012
PDL 124 2016
PDL 125 2016

PRs:

PR 8 2014
PR 16 2005

PLOs:

PLO 4 2010

18443 14/02/2017 017209 - Protocolo Legislativo - 509.22

Sala das Sessões,

Vereadora Adriana Ramalho
Líder do PSDB

São Paulo, 14 de fevereiro de 2017.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 56

do processo nº 01-333 de 20 08 16 / 02 / 2017 (a) André

Assessor de Oliveira Leal
Técnico Administrativo
RF 11.236

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

16/02/2017


ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-153/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

16 / 02 / 2017


UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

A Comissão de:
URB
21.02.17
[Assinatura]
 Antonio Isoldi Caleari
 Supervisor - SGP. 22
 RF 11.300

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana
 Metropolitana e Meio Ambiente.
21 FEV. 2017
[Assinatura]
 Secretário RF
Aparecido Ferreira
 Assistente Parlamentar
 RF 101.075

Fabio Riva
 São da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
08/03/2017
 Presidente
 Obs: o prazo para manifestação é de 3 dias, nos termos do § 3º,
 artigo 53 do R.I.

Em 21/02/2017, nesta data documento(s)
 o prazo de informação fornecido sob folha(s)
 57 Em 05/10/2017
 Alamar Alves de Sousa Jr.
 RF, 101.204 - SGP. 12

Folha nº 57

Processo nº 01-333/08

Inamar Alves de Sousa Jr.

PE. 101.200-8GP-12

PAR

221/2017



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PARECER Nº
DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
333/08**

Trata-se do Projeto de Lei nº 333/08, de autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza, que dispõe sobre a criação do Parque Municipal Flávio Rangel, e dá outras providências.

O autor argumenta que o distrito Freguesia do Ó não dispõe sequer de um parque público onde os moradores possam passear e manter atividades recreativas com segurança.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa pronunciou-se pela **legalidade** do Projeto de Lei.

No que se refere aos aspectos que lhe compete analisar, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** à propositura.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 05/04/2017

SOUZA SANTOS
Presidente

CAMILO CRISTÓFARO

FÁBIO RIVA
Relator

DALTON SILVANO

JOSÉ POLICE NETO

EDUARDO SUPPLY

PAULO FRANGE

RELCOM

223/2017

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 07/04/17

Pág. 150 Col. 2

Conferido _____

Inamar Alves de Sousa Jr. *[assinatura]*
RF. 101.204 - SGP-12

A Comissão de ADMINISTRAÇÃO

Em 18/04/17
Inamar Alves de Sousa Jr. *[assinatura]*
RF. 101.204

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 11/04/17 as 15:00
RF. 11.257

Rubem Davi Romancini
RF. 11.257 - SGP. 12

Ao Vereador / A Vereadora

[assinatura]
Para relatar
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 07/04/17

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública
Em 18/04/17 as 16h

[assinatura]
Secretária da Comissão
RF. 100465

Ao Vereador / A Vereadora

[assinatura]
Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em 19/04/17

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI

segue anexo nesta data documentando
o papel de Informação rubricado 206 folha(s),
nº 58 Em 29/04/17

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 - SGP-12 *[assinatura]*



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

autuado por Carmen Cristina Malavazzi em 27/11/2017 15:39:42.

Folha nº 38

fls. 73

Processo nº 9-333/08

Ana Lúcia de Oliveira Souza
CPF 100.823.568-12

PAR

PL 333/2008

889/2017

PARECE,

PROJETO DE LEI Nº 333/2008

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Nobre Vereador Claudinho de Souza, que “dispõe sobre a Criação do Parque Municipal Flávio Rangel e, dá outras Providências.”

Conforme a exposição de motivos que acompanha a iniciativa, “o distrito da *Freguesia do Ó* não tem sequer um Parque Público onde seus moradores possam passear e manter atividades recreativas com segurança. [...] A criação do Parque dará também um formato [mais adequado] a essa praça, que é utilizada atualmente, já que é muito íngreme e necessita de adequação para uso.”

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** do projeto.

Posicionamento **favorável** ao projeto foi emanado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, a despeito do pedido de informações ao Executivo e este ter se manifestado contrariamente a ele.

Nos termos do projeto, cria-se o Parque Flávio Rangel que deverá ser instituído na atual Praça Flávio Rangel, localizada entre a Av. Miguel Conejo e a Rua Ribeiro de Moraes, no distrito da *Freguesia do Ó*.

Ante o exposto e considerando o mérito que nos cabe análise, consignamos parecer **favorável** ao Projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 28/06/2017.

TONINHO PAIVA

Presidente

ALFREDINHO

ANDRÉ SANTOS

Relator

ANTÔNIO DONATO

FERNANDO HOLIDAY

GILSON BARRETO

PATRÍCIA BEZERRA

RELCOM

904/2017

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 30/06/17

Pág. 136 Col. 1ª

Conferido [assinatura]

A Comissão de Educação

Em 30/06/17

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 [assinatura]

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 18/08/17 às 10h00

RF

Rubem Davi Romancini
RF. 11.257 - SGP. 12

Ao Vereador / A Vereadora

Eliseu Gabriel
Para relatar,
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 21/08/17

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º artigo 83 do RI

Segue juntado , nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha(s)
nº 59. Em 24/11/17.

Mafael Rodrigues Godoi
RF 11.327-SGP-12

**PARECER Nº 1710/2017 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 333/2008.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza, dispõe sobre a criação do Parque Municipal Flávio Rangel e, dá outras Providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de **legalidade**.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente emitiu parecer **Favorável**.

A Comissão de Administração Pública posicionou-se **Favorável à propositura**.

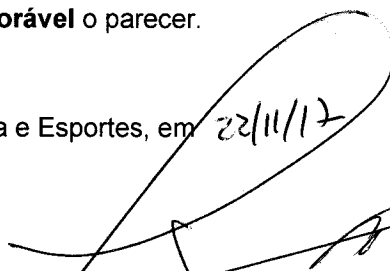
O presente Projeto visa à criação do Parque Municipal Flávio Rangel, a ser implementado na Praça Flávio Rangel, localizada entre a Avenida Miguel Conejo e a Rua Ribeiro de Moraes, no distrito Freguesia do Ó, Subprefeitura Freguesia do Ó – Brasilândia. Institui também a proibição da alteração do nome da praça que deverá manter a mesma denominação do parque municipal.

Define que o Parque será implantado e gerido pela Secretaria do Verde e Meio Ambiente, sendo que o Parque manterá a mesma estrutura já existente, composta do: teatro de arena original; bancos e mesas e espaços recreativo e desportivo.

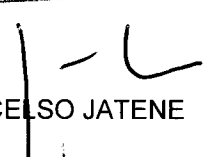
De acordo com a justificativa do autor, a criação do referido Parque proporcionará aos moradores do distrito da Freguesia do Ó um espaço para atividades recreativas e lazer, sendo este bairro um dos mais antigos da cidade de São Paulo e sem áreas destinadas para esta finalidade. Pretende também garantir um espaço para o público em geral, transformando a praça que atualmente é íngreme e sem conservação.

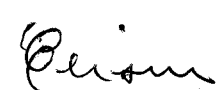
A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo **favorável** o parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 22/11/17


CLAUDIO FONSECA
PRESIDENTE


ARSELINO TAITO


CELSO JATENE


ELISEU GABRIEL - relator

GEORGE HATO


DAVID SOARES


TONINHO VESPOLI